



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.263, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Altinópolis-SP."

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, mobilizadora, pedagógica, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º – Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 3º – Cada Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato e pelos seguintes representantes eleitos, entre seus pares e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- a) 40% de Docentes
- b) 05% de Especialista em Educação
- c) 05% de Funcionários
- d) 25% de Pais de Alunos
- e) 25% de Alunos

Art. 4º As principais atribuições do Conselho Escolar são:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- I. Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.
- II. Deliberar sobre:
 - a. diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b. alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
 - d. programas especiais visando à integração escola-família e comunidade;
 - e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - g. a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola;
 - h. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.
- III. Elaborar:
 - a. o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;
 - b. atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetiva e fidedigna.
- IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos.
- V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Escolar devem ser fundamentadas nos princípios democráticos

Art. 5º – Integram o Conselho Escolar de cada unidade escolar, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único - Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º – O Conselho Escolar reunir-se-á:

I – Ordinariamente, duas vezes por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º - O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 7º - Para a realização das reuniões do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da unidade, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º - As decisões do Conselho Escolar serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º - As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

§ 3º - O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º - Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§ 5º - Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

§ 7º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho Escolar é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º - O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 10 - Fica instituído na rede municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

Art. 11 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único – A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 12 – São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I – Discutir e adequar, no âmbito rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
- III – Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
- IV – Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
- V – Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
- VI – Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 13 – O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Secretário de Educação ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 14 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e
- II – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

§ 3º - Os membros da comunidade escolar que não integram os Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.



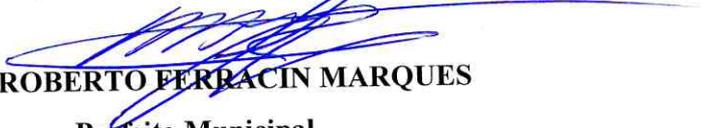
Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

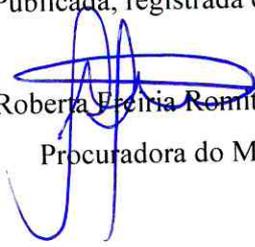
§ 4º - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de novembro de 2024.


JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Pereira Romito de Andrade
Procuradora do Município